



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO REGIMENTAL GP N. 43, DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera o [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 72, de 31 de março de 2009](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos tribunais estaduais e federais;

CONSIDERANDO o **caput** do art. 9º da [Resolução CNJ n. 72/2009](#), que dispõe que a Presidência dos tribunais poderá convocar, observados os critérios da referida resolução, até 2 (dois) juízes para auxílio aos trabalhos da Presidência e até 2 (dois) para a Vice-Presidência, respectivamente;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 9º da [Resolução CNJ n. 72/2009](#), que dispõe que a Corregedoria-Geral dos tribunais poderá solicitar a convocação de juízes de primeiro grau em auxílio aos seus trabalhos correicionais, sendo 1 (um) para cada 100 (cem) juízes efetivos em exercício no Estado ou região sob sua jurisdição, devendo ser expressamente justificada e submetida ao referendo do CNJ quando exceder o número de 6 (seis) juízes;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 9º da [Resolução CNJ n. 72/2009](#), que dispõe que a Presidência dos tribunais também poderá convocar 1 (um) juiz auxiliar para atuar exclusivamente na gestão e supervisão dos procedimentos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 209, de 10 de novembro de 2015](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre convocação de magistrados para auxílio no âmbito do referido conselho superior, dos tribunais estaduais, regionais, militares e superiores e adota outras providências;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 1º da [Resolução CNJ n. 209/2015](#), que permite a convocação de magistrado para atuação no Conselho Nacional de Justiça, bem como nos tribunais estaduais, regionais, militares ou superiores pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, de forma ininterrupta ou sucessiva, pelo mesmo órgão ou por órgãos distintos do Poder Judiciário, desde que devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a eficiência e a celeridade da prestação jurisdicional, em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública estabelecidos no art. 37 da [Constituição da República](#) e com as diretrizes estabelecidas nas Resoluções CNJ [n. 72/2009](#) e [n. 209/2015](#);

CONSIDERANDO a conveniência de padronizar, no âmbito nacional, o regime de convocação de magistrados para auxílio às atividades da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Regional, gestão de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos das resoluções do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o [PROAD n. 6826/2025](#), em que consta a Proposição n. SEGP/01/2025, acolhida pela Presidência do Tribunal, sugerindo a alteração do art. 24 do [Regimento Interno](#);

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/5/2025, da Comissão de [Regimento Interno](#) deste Tribunal que, com base na análise feita, propõe alteração no [Regimento Interno](#); e

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração do [Regimento Interno](#) pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º O [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. A Presidência do Tribunal, observadas as normas dos Conselhos Nacional de Justiça e Superior da Justiça do Trabalho, poderá convocar até (2) dois juízes para auxílio aos trabalhos da Presidência, até 2 (dois) juízes para a 1ª Vice-Presidência e até 2 (dois) juízes para a 2ª Vice-Presidência.

*§ 1º No caso de o Tribunal contar com mais de 300 (trezentos) juízes, a convocação de que trata o **caput** deste artigo em número acima do limite estabelecido deverá ser justificada e submetida ao controle e referendo do Conselho Nacional de Justiça.*

§ 2º A Corregedoria poderá solicitar à Presidência a convocação de 1 (um) juiz para auxílio aos trabalhos correicionais, que será escolhido entre o quinto mais antigo dos juízes titulares.

*§ 3º Além das hipóteses de que tratam o **caput** deste artigo, a Presidência do Tribunal também convocará 1 (um) juiz auxiliar para atuar exclusivamente na gestão e supervisão dos procedimentos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor.*

§ 4º Os juízes auxiliares serão indicados entre juízes titulares ou juízes substitutos vitalícios, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, desde que não haja prejuízo às atividades jurisdicionais de primeiro e segundo graus, considerada a possibilidade de substituição.

§ 5º A convocação de juiz auxiliar para fins deste artigo será permitida pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, de forma ininterrupta ou sucessiva, desde que devidamente fundamentada." (NR)

Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON JOSÉ ALVES LAGE
Desembargador 2º Vice-Presidente no exercício da Presidência